

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.01/CLHO-05254

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, pessoa Jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº PR2023.01/CLHO-05254, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº 7892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de diagramação, confecção e fornecimento de impressos gráficos para manutenção das atividades vinculadas a Administração Direta do Município de Coelho Neto (MA), especificados no Termo de Referência Anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO					
CNPJ: 35.189.000/0001-66					
ENDEREÇO: RUA SEBASTIAO ARCHER, 805, CENTRO, CHAPADINHA-MA					
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO CPF: 109.436.413-49					
E-MAIL: graficaeditoraescolar@gmail.com TELEFONE: (98) 3471-2398					
Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unit	Valor total
3	Acolhimento e Classificação de Risco em ObstetríciaF-9 papel AP 20 kg c/ 100 fls	40	BL	R\$ 2,95	R\$ 118,00
5	Adesivo, Med 100 X 100, Em Vinil.	500	UN	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
6	Adesivo, Med 100 X 50, Em Vinil.	500	UN	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
8	Adesivo, Med 40 X 50, Em Vinil	1500	UN	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00
13	Apostila, A4, Capa Em Papel Triplex 250 G, Colorido, Miolo Com 125 Paginas, Papel Ap 75 G, Espiral. 1 X1 Cor.	3000	UN	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
24	Banner, 300 X 100 Cm, Em Lona.	500	UN	R\$ 220,00	R\$ 110.000,00
25	Banner, 300 X 80 Cm, Em Lona.	500	UN	R\$ 220,00	R\$ 110.000,00
26	Bloco De Guia Para Distribuição De Merenda Escolar, 15 X 21 Cm, Papel Ap 75 G, Com 100 Fls.	300	BL	R\$ 2,50	R\$ 750,00
27	Bloco de Referencia e Contra referencia papel AP 20 kg F-9	640	BL	R\$ 1,75	R\$ 1.120,00
28	Boletim de Atendimento - SUS F-9 papel AP 20 kg c/ 100 fls	2400	BL	R\$ 5,30	R\$ 12.720,00

29	Boletim De Educação Fundamental, 15 X 21 Cm, Papel Ap 180 G, 4 X 4 Cores.	15000	UN	R\$ 3,00	R\$ 45.000,00
30	Boletim De Educação Infantil, 15 X 21 Cm, Papel Ap 180 G, 4 X 4 Cores.	5400	UN	R\$ 3,50	R\$ 18.900,00
31	Boletim de Procedimentos Ambulatorial - BPA F-9 papel A9 20 kg c/ 100 fls	80	BL	R\$ 5,50	R\$ 440,00
34	CADASTRO DE AUTONOMO, A4, PAPEL AP 75 G, COM 100 FOLHAS.	2200	BL	R\$ 4,30	R\$ 9.460,00
35	Cadastro de Estabelecimento F-9 papel AP 20kg c/ 100 fls	80	BL	R\$ 3,30	R\$ 264,00
37	Cadastro De Profissionais, A4, Papel Ap 75 G, Com 100 Folhas.	1500	BL	R\$ 3,80	R\$ 5.700,00
38	Caderno Capa Dura, 21 X 29,7 Cm, Miolo Com 100 Folhas, Papel Ap 75 G, Espiral.	6000	UN	R\$ 10,50	R\$ 63.000,00
39	Calendário Escolar, 12 Paginas, 15 X 21 Cm, Papel Couche 150 G.	900	UN	R\$ 3,80	R\$ 3.420,00
40	CAPA DE PROCESSO, 32 X 47 CM, PAPEL AP 180 G, NA COR AMARELA, COM 01 DOBRA.	28000	UN	R\$ 0,70	R\$ 19.600,00
42	Capa De Processo, 32 X 47 Cm, Papel Ap 180 G, Na Cor Branco, Com 01 Dobra.	28000	UN	R\$ 0,70	R\$ 19.600,00
43	Capa De Processo, 32 X 47 Cm, Papel Ap 180 G, Na Cor Verde, Com 01 Dobra.	28000	UN	R\$ 0,68	R\$ 19.040,00
44	CARIMBO AUTOMÁTICO ASSINATURA FOTOPOLIMETRO	190	UN	R\$ 38,00	R\$ 7.220,00
48	Carimbo Automático, Assinatura E Recebimento	190	UN	R\$ 25,00	R\$ 4.750,00
53	Cartão de Identificação CAPSI F-9 papel AP 20 kg c/ 100 fls	800	BL	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
55	Cartão do Planejamento Familiar AP 180gr F- 16	10000	UN	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
57	Cartão espelho vacina menino f-6, 60kg f/v colorido.	2000	UN	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
60	Certificado De Conclusao, A4, Papel Ap 180 G, 4 X0 Cores.	6000	UN	R\$ 0,58	R\$ 3.480,00
61	Certificado, 15 X 21 Cm, Papel Ap 180 G, 4 X0 Cores.	600	UN	R\$ 0,58	R\$ 348,00
71	Crachá, 10 X 15 Cm, Papel Ap 180 G, 4 X0 Cores, Cordão Rabo De Rato.	22000	UN	R\$ 1,00	R\$ 22.000,00
74	Declaração de teste HIV profissional e serviço f-9, 20kg, 100x1	200	BL	R\$ 4,80	R\$ 960,00
Valor total					R\$ 626.190,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7892/2013.
- 4.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata

de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A ata de registro de preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca, nos seguintes termos:

6.1.1. por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

6.1.2. por requerimento formal do fornecedor comprovando a impossibilidade da execução dos serviços, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador.

6.2. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, sendo vedada a aceitação de substituição que resulte em objeto com qualidade inferior à do objeto anteriormente ofertado, ou que caracterize descumprimento de quaisquer exigências do edital da licitação.

6.3. O indeferimento, pelo Órgão Gerenciador, da substituição de marca, não desobriga o fornecedor da obrigação de entregar a marca registrada nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

6.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

6.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor.

9. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

9.1. Os fornecedores incluídos nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

9.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O fornecedor com preço registrado em Ata, após convocação do órgão interessado, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

- 9.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração
- 9.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em caso de igualdade de condições das propostas.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.
- 10.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 7892/2013 e da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Coelho Neto/MA, 11 de maio de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Órgão gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Órgão Participante

RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO
Fornecedor Registrado